



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1804 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO ORIUNDO DA REUNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS N.º 15.797, 16.247 À 16.400, 17.082 À 17100 E 17101 À 17108 PARA EMPRESA IDEAL INCORPORAÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica autorizado para efetivação do projeto habitacional a doação do terreno oriundo da reunificação das matrículas n.º 15.797, 16.247 à 16.400, 17.082 à 17100 e 17101 à 17108 , a Empresa Ideal Incorporações LTDA, CNPJ n.º 11.746.477/0001-37 obedecendo as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1798/2015.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa cooperada de todos os impostos e tributos municipais incidentes no início, finalização e entrega das unidades.

Art. 3º A empresa terá o prazo de 02 (dois) ano a contar da assinatura do termo de cooperação previsto na Lei Municipal 1.798/2015 para início da construção das unidades habitacionais, sob pena de reversão do imóvel doados ao patrimônio do Município de Sidrolândia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4º Em caso de falência ou recuperação judicial o imóvel não poderá ser objeto de garantia revertendo imediatamente ao patrimônio do município.

6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

A. Basso
ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL